

EDITAL SEL Nº 10/2021 PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

A Secretaria do Esporte e Lazer - SEL torna pública a abertura de inscrições, **no período de 09/11/2021 a 23/12/2021**, para o **EDITAL DO PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**, que selecionará projetos de municípios para a recuperação e melhorias de espaços esportivos. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 15.668, de 27 de julho de 2021, no Decreto nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, no expediente PROA nº 21/2900-0000544-7, bem como em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais se encontram disponíveis, integralmente, na página www.esporte.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de prefeituras municipais que tenham por objeto a RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS públicos em áreas de propriedade da prefeitura municipal.

1.2. Considera-se espaço esportivo, para fins deste Edital, locais públicos com algum tipo de infraestrutura esportiva voltada ao lazer, educação ou participação de acesso livre pela população e/ou que esteja localizado em instituição pública (tais como ginásios, estádios, parques, praças) ou sua construção em área afetada a tal finalidade.

2. DAS FINALIDADES E VALORES DISPONÍVEIS

2.1 O **PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS** tem por objetivo realizar o financiamento total ou parcial de obras de infraestrutura esportiva, por meio da construção, reforma, recuperação ou melhoria de espaços esportivos públicos, proporcionando espaços adequados para a prática esportiva no Estado do Rio Grande do Sul e o consequente desenvolvimento social e sanitário oportunizado pelo esporte e lazer.

2.2 O “valor solicitado” por projeto corresponde ao valor que será solicitado para financiamento junto à SEL e deverá respeitar os valores previstos, de acordo com a faixa populacional do município solicitante:

até 20 mil habitantes*	limite - 300 mil reais	26 projetos
De 20 a 50 mil habitantes*	limite - 600 mil reais	15 projetos
De 50 a 100 mil habitantes*	limite - 900 mil de reais	8 projetos
Acima de 100 mil habitantes*	limite - 1,2 milhão de reais	5 projetos

*Aferimento de população conforme dados de estimativa populacional do Departamento de Economia e Estatística da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul (última estimativa em 2020).

2.3. A prefeitura concorrerá às vagas previstas na tabela acima de acordo com sua população, não sendo considerado o valor do projeto, exceto no caso de exceder ao limite estabelecido por faixa.

2.4 As prefeituras municipais deverão aportar contrapartida financeira¹ em percentual mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor solicitado.

2.5 O “valor do projeto”, a ser informado no Formulário Padrão (Anexo I) corresponde à soma do “valor solicitado” com a contrapartida financeira aportada pela prefeitura municipal e eventuais outros valores que podem ser complementados pelo ente municipal.

2.6 O valor total disponível para financiamento aos projetos esportivos neste Edital é de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

2.7. Havendo recursos remanescentes após o preenchimento dos projetos descritos na tabela acima, poderão ser chamados outros projetos aprovados e classificados como suplentes para celebração de convênios, até o limite de recursos disponíveis, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Secretário do Esporte e Lazer.

3. DOS PROJETOS

3.1 Os projetos:

- a) deverão prever a construção, reforma, recuperação ou melhorias em áreas destinadas para a prática esportiva em área de propriedade do município;
- b) deverão possibilitar o acesso à população a espaço adequado para a prática esportiva, buscando o conforto, a acessibilidade e o respeito às normas de segurança vigentes no município;
- c) poderão incluir mais de uma área do município para a aplicação dos recursos, desde que previamente descritas e identificadas no projeto e respeitado o limite de recursos disponíveis para o financiamento.

¹ Lei 15.668, de 27 de julho de 2021:

Art. 25. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental. (...)

§ 2º - As transferências de recursos mencionadas no "caput" deste artigo estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE, ou outro que vier substituí-lo, correspondente ao ano de 2018, e no caso de sua indisponibilidade, do exercício imediatamente anterior, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais: (...)

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).



4. CRONOGRAMA DO EDITAL*

Inscrições	45 dias
Habilitação dos projetos	até 30 dias
Seleção dos projetos	até 60 dias
Apresentação da documentação para conveniamento	15 dias
Repasse dos recursos financeiros	Após a publicação da súmula do convênio no DOE RS
Execução dos projetos	24 meses

*O cronograma poderá ser alterado.

5. DAS ETAPAS

5.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Inscrição do Projeto no Sistema (item 7);
- b) Habilitação (item 8);
- c) Seleção (item 9);
- d) Conveniamento (item 10);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 11);
- f) Realização do projeto (itens 12 e 13);
- g) Prestação de contas (item 14).

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 O presente Edital destina-se a municípios, sendo condição obrigatória o cadastro de prefeitura regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Proponente – CEP, junto à SEL, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, e da Instrução Normativa SEL nº 01 de 01 de fevereiro de 2021².

6.1.1 O registro no CEP será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

6.1.1.1 A prefeitura proponente que não estiver com o cadastro regularmente habilitado será automaticamente impedido pelo Sistema de inscrever o projeto.

² Estabelece os procedimentos para o Cadastro Estadual de Proponente - CEP, junto à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.

6.1.2 Para a prefeitura proponente ainda não cadastrada no CEP, faz-se necessário seu registro prévio na página www.proesporte.rs.gov.br, com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela SEL. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEP.

6.2 Cada prefeitura proponente poderá inscrever 01 (um) único projeto no presente Edital.

6.3 A prefeitura proponente é a responsável legal pela elaboração e execução do projeto, nos termos da legislação vigente.

6.3.1 A prefeitura proponente poderá realizar a subcontratação do objeto.³

7. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

7.1 Os projetos deverão ser cadastrados, **exclusivamente**, na página www.proesporte.rs.gov.br, por meio do banner “AVANÇAR”, **das 10h de 09/11/2021 às 9h59min de 23/12/2021**.

7.2 No ato do preenchimento da inscrição, a prefeitura proponente deverá selecionar o Edital e a finalidade RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS.

7.3 Deverá ser informado o título do projeto e selecionado o município de realização das atividades do projeto, o qual deverá ser idêntico ao município da prefeitura municipal proponente.

7.4 A prefeitura proponente deverá informar o “valor solicitado”, que deverá estar de acordo com os limites de valor de projeto previstos no subitem 2.2, não computada a contrapartida financeira ou outras fontes, conforme previsto no subitem 2.4, e deverá ser idêntico ao valor total informado na Identificação do Projeto do Formulário Padrão (Anexo I).

7.4.1 O preenchimento do “valor solicitado” com montante diferente do valor total informado na Identificação do Projeto do Formulário Padrão (Anexo I) acarretará na inabilitação do projeto.

7.5 A prefeitura proponente **deverá anexar os seguintes arquivos**, em formato .pdf:

a) Formulário Padrão (Anexo I), disponível para download, em formato .doc, na página www.proesporte.rs.gov.br;

b) Projeto Básico contendo os elementos de que trata o art. 6º, IX da Lei Federal nº 8.666/1993, aprovado pelos órgãos competentes, segundo o art. 5º, § 2º, II e art. 9º, II, “a” da IN CAGE nº 06/2016, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

b.1) os elementos constantes no art. 6º, IX da Lei Federal nº 8.666/1993 são os seguintes:

“(…)

³ IN CAGE nº 06/2016:

Art. 22 - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 1º - A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade conveniente.

§ 2º - Na hipótese de o Município já possuir uma Ata de Registro de Preços vigente, poderá utilizá-la para aquisição de que trata o caput.

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.”

c) cópia atualizada (mínimo de 90 dias) da matrícula do imóvel, comprovando que o espaço é público – propriedade do Município;

d) planilha orçamentária complementar, na qual conste detalhadamente os subitens que compõem a Planilha de Custos, com valor do material e da mão de obra em itens separados, devendo constar embutido o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)⁴;

e) projeto elétrico, projeto arquitetônico (se for o caso) e projetos complementares básicos em formato dwg (AutoCAD) e pdf;⁵

f) Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas dos projetos elétrico e arquitetônico e de todos os projetos (arquitetônicos e complementares acima citados)⁶;

⁴ As Taxas do BDI são as despesas (calculadas, para facilitar o orçamento, como taxas ou percentuais) que incidem sobre o somatório das Despesas Diretas e Despesas Indiretas. São os impostos (Renda, PASEP, COFINS, ISS, PIS - que se comporta como um imposto, etc.) os riscos do Empreendimento, as despesas financeiras, as taxas de negociação e, finalmente, a bonificação ou lucro da Construtora.

⁵ Projetos complementares básicos: projeto elétrico, lógico e telefonia; projeto hidrossanitário; projeto de prevenção e combate a incêndio; projeto de acessibilidade; projeto de climatização (quando necessário);

⁶ Os projetos arquitetônicos e complementares devem atender as NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), NBR 9077 (Saídas de emergência em edifícios), NBR 12179 (Tratamento acústico em recintos fechados), NBR 13531 (Elaboração de projetos de edificações - Atividades Técnicas), NBR 13532 (Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura), NBR 14880 (Saídas de emergência em edifícios - Escadas de segurança), NBR 13570 (Instalações elétricas em locais de afluência de público), entre outras normas pertinentes.

7.6 A prefeitura proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf, até o limite de 10 (dez) arquivos por projeto inscrito, incluindo os anexos obrigatórios listados no subitem 7.5.

7.7 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEL, enviadas para outros endereços eletrônicos da SEL ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

7.8 A SEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

7.9 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

7.10 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente na página www.proesporte.rs.gov.br.

7.11 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pela prefeitura proponente. A SEL não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte da prefeitura proponente.

7.12 Por ocasião da inscrição, a prefeitura proponente declara, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

7.13 É de inteira responsabilidade da prefeitura proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação dos projetos será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da SEL designados pela Secretaria do Esporte e Lazer.

8.2 A Comissão de Habilitação fará a admissibilidade dos projetos inscritos, habilitando-os ou inabilitando-os a partir da conferência do documento anexado para atendimento do subitem 7.5 (Formulário Padrão - Anexo I) e das informações que constarem no menu de inscrição do projeto, considerando os seguintes motivos de inabilitação:

- a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo I);
- b) apresentação de Formulário Padrão (Anexo I) preenchido à mão, incompleto (com supressão ou falta de preenchimento dos campos editáveis), ilegível ou diferente do modelo disponível para download;
- c) discrepância entre o “valor solicitado” no menu de inscrição do projeto e o valor total informado na Identificação do Projeto do Formulário Padrão (Anexo I);
- d) valor de contrapartida financeira aportada inferior ao previsto no item 2.4;
- e) projeto com “valor solicitado” e/ou valor total do projeto informado na Identificação do Projeto do Formulário Padrão (Anexo I) fora dos parâmetros definidos nos subitens 2.2, 2.3 ou 2.5;
- f) ausência de quaisquer dos documentos exigidos no subitem 7.5 que inviabilize a análise do projeto.

8.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.3.1 O parecer constando o(s) motivo(s) de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente na página www.proesporte.rs.gov.br.

8.4 A prefeitura proponente inabilitada poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação dos resultados.

8.5 O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente pela página www.proesporte.rs.gov.br, no Espaço do Proponente.

8.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

8.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.8 Os projetos habilitados seguirão para a fase de seleção do Edital.

9. DA SELEÇÃO

9.1 A avaliação dos projetos habilitados será realizada pela Comissão Julgadora, que será composta por 01 (um) avaliador integrante da Secretaria de Obras e Habitação, 03 (três) avaliadores titulares e 03 (três) avaliadores suplentes integrantes da SEL.

9.1.1 Os avaliadores serão nomeados por meio de Portaria dos Titulares das respectivas Secretarias de Estado, a ser publicada no Diário Oficial do Estado após o término do período de inscrições disposto no subitem 7.1.

9.2 É vedada a participação nos projetos admitidos para avaliação, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora deste Edital, titular ou suplente, assim como seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

9.2.1 Havendo a constatação do fato previsto no subitem 9.2 após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

9.2.2 Caso o membro da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

9.3 Será designado um servidor da SEL para atuar como secretário executivo da Comissão Julgadora.

9.3.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.



9.4 O critério técnico, constante no subitem 9.7.1, será avaliado pelo membro integrante da Secretaria de Obras e Habitação, atribuindo nota de 0 (zero) a 100 (cem).

9.5. O mérito esportivo, constante do subitem 9.7.2, será avaliado pelos 03 (três) membros da Comissão Julgadora integrantes da SEL, atribuindo nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.5.1. A nota final da avaliação do subitem 9.5 será a média das notas estabelecidas pelos 03 (três) membros da SEL.

9.6 A nota final de cada projeto será estabelecida pela média das avaliações dos critérios constantes nos subitens 9.4 e 9.5.

9.6.1. Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos **em ambas as avaliações (subitens 9.4 e 9.5)**, em ordem decrescente da soma das pontuações, considerando os projetos que serão **contemplados** e os **suplentes**.

9.7 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:



CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
<p>9.7.1 Avaliação do projeto - critério técnico</p> <ul style="list-style-type: none">- Conformidade das ações propostas com o item 3 (Dos projetos);- Correção do projeto apresentado e adequação de elementos técnicos, como estrutura e adequação das plantas;- Clareza, viabilidade, exequibilidade, considerando os prazos de cumprimento, materiais utilizados;- Conformidade com as seguintes normas técnicas (no que couber, de acordo com as especificidades de cada projeto):<ul style="list-style-type: none">*Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;*Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;*ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;*item 6.1.8 referente a norma ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Documentação da instalação;*ABNT NBR 13570:1996 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;*ABNT NBR 5101:2018 - Iluminação pública - Procedimento;*ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013 - Iluminação de ambientes de trabalho;*ABNT NBR 8837:1985 - Iluminação esportiva - Especificação;*ABNT NBR 5419-1 a 4:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas Parte 1, 2, 3 e 4;*DECRETO Nº 38.273, DE 09 DE MARÇO DE 1998 - Altera as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios, aprovadas pelo DECRETO Nº 37.380, de 29 de abril de 1997;*ABNT NBR 14565:2019 - Procedimento básico para elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para rede interna estruturada;*ABNT NBR 16752: 2020 - Desenho técnico - Requisitos para apresentação em folhas de desenho;*Demais normas pertinentes.	1	100



<ul style="list-style-type: none">- <i>Eficiência: através da utilização de lâmpadas/refletores LED (light emitting diode ou diodo emissor de luz) nos projetos apresentados;</i>- <i>Suficiência técnica do projeto;</i>- <i>Economicidade e razoabilidade orçamentária, assim entendida a escolha por estruturas de custo razoável, adequação aos preços de mercado e eleição de materiais adequados.</i> <p><i>(0 a 100 pontos)</i></p>		
<p>9.7.2 Mérito Esportivo - Relevância e prioridade</p> <ul style="list-style-type: none">- <i>relevância da área para prática esportiva;</i>- <i>proposta de melhoria de área;</i>- <i>adequação à prática esportiva a qual está destinada a área;</i>- <i>impacto social do projeto.</i> <p><i>(0 a 100 pontos)</i></p>	1	100

9.8 A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão Julgadora deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0-20 pontos - Não atende ao critério;
- b) 30-40 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 50-60 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 70-80 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 90-100 pontos - Atende plenamente ao critério.

9.9 A Comissão Julgadora realizará as avaliações técnica e de mérito esportivo dos projetos habilitados a partir das informações apresentadas na inscrição (Formulário Padrão e documentos anexos, se houver), sem efetuar diligências ou entrevistar os proponentes durante o processo seletivo.

9.10 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.

9.11 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.



9.12 Os projetos serão contemplados por ordem de classificação, considerando-se o valor disponível por faixa, conforme o previsto no subitem 2.2 do Edital, e o somatório dos respectivos valores solicitados pelos projetos até o limite de recursos disponíveis.

9.12.1 Quando a soma dos recursos disponíveis for menor do que o valor solicitado pelo projeto seguinte na ordem de classificação, a lista de contemplados será interrompida, sendo o referido projeto considerado o primeiro suplente, seguido dos demais projetos classificados nesta condição, conforme subitem 9.11.

9.13 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.14.1 As notas atribuídas estarão disponíveis no Espaço do Proponente na página www.proesporte.rs.gov.br.

9.15 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.15.1 O recurso, dirigido ao Secretário do Esporte e Lazer, deverá ser realizado, **exclusivamente**, por meio do Espaço do Proponente na página www.proesporte.rs.gov.br.

9.15.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

9.15.3 O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

9.15.4 Recurso que solicite a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

9.15.5 Recurso cujo teor desrespeite a Comissão Julgadora será indeferido.

9.16 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

9.17 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria do Esporte e Lazer a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página www.proesporte.rs.gov.br.

9.18 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10. DO CONVENIAMENTO

10.1 A prefeitura proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar de forma eletrônica, **exclusivamente** na página www.proesporte.rs.gov.br, no Acesso do Proponente, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação do resultado definitivo do Edital, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho (Anexo II), nos termos do art. 5º da IN CAGE nº 06/2016;
- b) documento de abertura ou extrato zerado de conta corrente exclusiva para a realização do projeto, de titularidade da prefeitura municipal, no Banco Banrisul S.A.;
- c) ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito;
- d) demais documentos referidos no art. 4º, inc. I, da IN CAGE nº 06/2016 ou Certidão para

Habilitação em Convênios junto ao CHE (Cadastro de Habilitados do Estado - Convênios) atualizada.

10.1.2 Para municípios com os documentos do CEP atualizados, será dispensada a apresentação dos documentos listados nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.1.

10.1.3 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

10.1.4 Caso haja inconsistências, documentos desatualizados ou falta de anexação de algum documento, a SEL poderá diligenciar a prefeitura proponente, cabendo resposta e atendimento ao solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua disponibilização no Espaço do Proponente na página www.proesporte.rs.gov.br.

10.2 A SEL poderá indicar ações e formas de preenchimento para o cumprimento do objeto do convênio quando da análise do Plano de Trabalho.

10.3 A prefeitura proponente que não anexar nenhum documento listado no subitem 10.1, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação do resultado definitivo do Edital, perderá o direito ao conveniamento.

10.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, nos termos da IN CAGE nº 06/2016, será elaborado o convênio.

10.5 Para o conveniamento será constituído processo eletrônico no PROA - Processos Administrativos e-Gov, e publicada a súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.

10.6 A partir da disponibilização no Espaço do Proponente na página www.proesporte.rs.gov.br, a prefeitura proponente deverá realizar a assinatura e entrega do Termo de Convênio (Anexo III), no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, de uma das seguintes formas:

a) assinado com certificado digital a partir de link externo via Sistema Proa; ou

b) assinado fisicamente em duas vias, digitalizado e anexado no Espaço do Proponente, na página www.proesporte.rs.gov.br, juntamente com o comprovante de entrega das duas vias originais assinadas diretamente no Protocolo da SEL, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Porto Alegre/RS, no horário das 8h30min às 18h, ou o comprovante de envio pelo correio, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, endereçado à SEL, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90.119-900.

10.7 Constatada a realização de assinatura digital do Termo de Convênio ou a anexação do documento digitalizado no Espaço do Proponente, juntamente com o comprovante de envio ou entrega das vias originais assinadas à SEL, os documentos serão anexados ao processo eletrônico e encaminhados à Assessoria Jurídica da SEL para dar andamento ao processo de conveniamento.

10.8 Caso seja verificado problema na assinatura digital ou na cópia assinada anexada ao Sistema, ou, ainda, a ausência de anexação do comprovante de envio ou de entrega, o proponente será diligenciado, tendo o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos para atendimento da demanda.

10.9 No caso de assinatura do Termo de Convênio, mediante assinatura digital certificada pelo proponente, fica dispensada a entrega do documento nas formas previstas no subitem 10.6 - b.

10.10 A publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência deste Edital.

10.11 Constatadas a desistência da prefeitura proponente, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação da prefeitura proponente e a convocação de suplente de acordo com a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de vigência do Edital e nos casos em que o saldo dos recursos disponíveis for suficiente para convocação do primeiro, e assim, sucessivamente.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A liberação dos recursos financeiros para os municípios conveniados ocorrerá na forma de parcela única, após a celebração e publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

11.2 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

- a) a inexistência de projetos do município proponente em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto à SEL; e
- b) demais exigências da IN CAGE nº 06/2016.

12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1 O município conveniado fica autorizado a iniciar a realização do projeto selecionado após a publicação da súmula do convênio no Diário Oficial.

12.2 O período de realização do projeto inicia após a publicação da súmula do convênio no DOE e finaliza conforme cronograma constante no Plano de Trabalho.

12.3 Para a realização do projeto a prefeitura conveniada deverá:

- a) prever o acompanhamento do convênio por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor da prefeitura, o qual não poderá ser remunerado no projeto;
- b) efetuar o depósito da contrapartida;
- c) aplicar os recursos financeiros do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o pagamento do convênio pelo Estado, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- e) licitar no prazo de 90 (noventa) dias;
- f) manter as informações cadastrais (CEP) atualizadas durante a vigência do convênio;
- g) incluir os créditos ao financiamento do Estado do Rio Grande do Sul conforme os critérios contidos no item 13 deste Edital;
- h) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes,

necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

i) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;

j) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorizações e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

k) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;

l) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento de, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

m) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do Estado do Rio Grande do Sul, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

12.4 O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

12.5 Para solicitação de prorrogação da execução do projeto, além do prazo previsto no subitem 12.4, a prefeitura conveniada deverá anexar junto ao ofício, no Espaço do Proponente na página www.proesporte.rs.gov.br:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do plano de trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e o respectivo montante de recurso utilizado;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação ao respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, no prazo estabelecido no artigo 31 da IN CAGE n. 06/2016;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

g) novo Plano de Trabalho, datado e assinado pelo Prefeito(a) Municipal.

12.6 A análise do pedido de alteração do Plano de Trabalho ou prorrogação da sua execução será realizada pela SEL.

12.7 Caso a SEL entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

12.8 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados **exclusivamente** pelo Espaço do Proponente na página www.proesporte.rs.gov.br, anexando-os em formato .pdf.

13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

13.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento do Estado do Rio Grande do Sul, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de identificação e divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar, no final do material, inclusive vídeo, as marcas da SEL e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, antecedidas pela expressão “financiamento” em dimensões nunca inferiores aos realizadores e demais apoiadores;

b) fazer constar, antes do título do projeto, a frase “A Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul apresenta”;

c) veicular a vinheta que identifica o financiamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul durante a realização das atividades do projeto, disponibilizada pela SEL;

d) utilizar peça de divulgação onde conste a seguinte frase "O projeto [título do projeto] está sendo realizado com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul".

d.1) em caso de transmissão, a frase poderá ser veiculada periodicamente na exibição;

e) no caso de áudio, mencionar, na leitura das marcas: financiamento Secretaria do Esporte e Lazer – Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

13.2 As marcas estão disponíveis para download na página www.proesporte.rs.gov.br, junto aos arquivos do Edital.

13.3 Os materiais deverão ser submetidos à aprovação prévia, exclusivamente através do Espaço do Proponente na página www.proesporte.rs.gov.br, anexando-os em formato .pdf.

13.4 O financiamento deve ser mencionado em entrevistas, releases e em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Após o término da execução do plano de trabalho, o município conveniado deverá enviar a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, **exclusivamente** pela página www.proesporte.rs.gov.br, composta pelos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária do Esporte e Lazer, em que constem os dados

identificadores do convênio;

b) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

c) demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado;

d) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

e) cópias dos documentos fiscais comprobatórios digitalizados do original (notas fiscais, RPA, recibos e notas de empenho) e os comprovantes de pagamento (transferência bancárias) das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

f) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;

g) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

h) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

i) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

j) quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos e detalhando todas as etapas do instrumento convocatório municipal, apresentando dados estatísticos, fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; clipagem de imprensa e mídias sociais;

k) demonstrativo fotográfico da área objeto da intervenção estrutural, com comparativo entre a área antes e após a execução das melhorias do espaço esportivo.

l) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do conselho municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento, ou declaração, sob as penas da lei, de que o conselho e a comissão inexistem;

m) parecer do órgão de controle interno municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

14.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

14.3 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

14.4 A SEL poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.5 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEL poderá solicitar prestação de contas parcial.

14.6 A SEL fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

14.7 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 29.01, Recurso 0001, Atividade/Projeto: 3198, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela SEL, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

17.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.proesporte.rs.gov.br.

17.2.2 É obrigação do município proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente na página www.proesporte.rs.gov.br, através de login e senha.

17.2.3 A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar.

17.2.4 A SEL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do município proponente de e-mails enviados ou que sejam direcionados, automaticamente, para pastas de lixo eletrônico ou spam.

17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do município proponente do processo seletivo, assim como na rescisão do Termo de Convênio eventualmente firmado.

17.4 O município proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

17.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Convênio obrigará o município convenente a devolver os valores já disponibilizados pela SEL, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.6 O Secretário do Esporte e Lazer e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e dos projetos contemplados.

17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail avancar@sel.rs.gov.br.

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I - Formulário Padrão;
- b) Anexo II - Plano de Trabalho;
- c) Anexo III - Minuta - Termo de Convênio.

17.9 O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.proesporte.rs.gov.br.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou pela SEL, conforme o caso.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Danrlei de Deus Hinterholz
Secretário do Esporte e Lazer

ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO

EDITAL SEL Nº 10/2021
PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

1. PREFEITURA MUNICIPAL PROPONENTE

Prefeitura Municipal	CEP
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone
Servidor municipal responsável pelo projeto	Telefone

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento, observando as instruções. Evite repetir informações. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo, mas não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em formato .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto
Valor solicitado Indique qual o valor solicitado para financiamento junto à SEL, de acordo com o disposto no item 2 do Edital. R\$
Contrapartida Preencha com o valor da contrapartida mínima obrigatória e a que será disponibilizada (caso seja o mesmo valor da contrapartida mínima obrigatória, deve-se repetir o valor). Contrapartida mínima: R\$
Contrapartida a ser disponibilizada: R\$
Valor total do projeto: Preencha com o somatório dos valores, considerando o valor solicitado mais a contrapartida disponibilizada. R\$

3. APRESENTAÇÃO

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo de forma clara e objetiva o que pretende realizar. Apresente um resumo com as informações imprescindíveis.

4. JUSTIFICATIVA

Justifique seu projeto, levando em consideração os objetivos do Edital, as atividades a serem executadas e os critérios de pontuação previstos.

5. FICHA TÉCNICA

Informe a relação dos principais servidores municipais que irão integrar a equipe principal responsável pela execução dos aspectos técnicos do projeto. Podem ser inseridas outras caixas de texto.

Descreva as atribuições de cada profissional para o desenvolvimento da proposta (**função**), e inclua os respectivos **contatos** e o **currículo resumido**.

Nome completo

Função

Contato (telefone e e-mail)

Currículo resumido



--

Nome completo
Função
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

Nome completo
Função
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido



6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Duração (dias)	Período (Mês)																				Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	
Início da realização do projeto a contar da publicação da súmula do convênio	1	x																				Sem custo

Demonstre o planejamento para a execução do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do cronograma físico-financeiro proposto.
Etapas: liste todas as etapas necessárias, informando o **valor estimado** de cada uma.
Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.
Período: Distribua, no tempo, a execução das atividades, marcando com um x o período (mês) relacionado. O 1º período corresponde ao início das atividades de execução, a contar da data da publicação da súmula do convênio.
Valor estimado: Corresponde ao valor a ser aplicado em cada uma das etapas definidas.

7. METODOLOGIA

--

Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive as estratégias de divulgação.

8. LINKS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao projeto proposto. Descreva brevemente o conteúdo.

<i>Link</i>	Descrição
<i>Link</i>	Descrição

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

**EDITAL SEL Nº 10/2021
PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**

PLANO DE TRABALHO CONFORME IN CAGE nº 06/2016

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta-corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do Responsável Legal			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Home Page		E-mail	
Endereço			C.E.P.
Responsável pelo Projeto		E-mail	
Cargo	Telefone fixo	Telefone Celular	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/C.P.F.		
Endereço			C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da publicação no DOE)	Término (730 dias)
<p>Identificação do Objeto</p> <p>Justificativa da Proposição</p> <p>Indicação do Público Alvo</p> <p>Descrição dos Resultados Esperados</p> <p>Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.</p> <p>Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos).</p>		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor Unitário	Valor Total	Duração	
			Unidade	Quant.			Início	Término
	Fase							



5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Meta	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
Meta	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês

PROPONENTE (Contrapartida)						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês



Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Meta	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
Meta	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de....., declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal: Projeto Dotação..... Valor.....

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

ANEXO III
MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO

EDITAL SEL Nº 10/2021
PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

CONVÊNIO SEL nº _____/202__

FPE nº ____ / 202__

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO SELECIONADO NO ÂMBITO DO EDITAL SEL Nº 10/2021 - PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS.

(PROA nº _____)

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER- SEL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 / 9º andar – Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, Danrlei de Deus Hinterholz, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE _____**, com sede na _____, nº _____, no Município de _____/RS, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente na Rua _____, nº _____, no Município de _____/RS, portador da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual nº 13.924/2012, no Decreto Estadual nº 55.534/2020, e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização da proposta _____, selecionada no âmbito do **EDITAL SEL Nº 10/2021 - PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, as cláusulas deste instrumento, bem como a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/20__.

Unidade Orçamentária: 29.01

Projeto/Atividade: 3198

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Recurso: 0001

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ _____, o qual será liberado em parcela única após a celebração e publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ _____, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ _____, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, competirá ao CONCEDENTE (ESTADO/SEL):

1. transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
2. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
3. prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
4. após a conclusão do objeto deste CONVÊNIO, nos termos avençados, atestar sua efetiva execução;
5. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
6. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
7. no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE (MUNICÍPIO DE _____) deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica junto ao Banco Banrisul S.A;
3. aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
4. contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Quinta;
5. manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
6. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO, quando for o caso;
7. incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
8. designar servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do CONVÊNIO, bem como do registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
9. apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da IN CAGE nº 06/2016 e o disposto no item 14 do Edital SEL Nº 10/2021;
10. devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do CONVÊNIO, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
11. devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para

títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do CONVÊNIO;

12. realizar a divulgação do projeto e identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme previsto no item 13 do do Edital SEL Nº 10/2021;

13. divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do CONVÊNIO e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

14. garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

15. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

16. manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do CONVÊNIO;

17. aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

18. notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

19. publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;

20. atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

21. concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

22. designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo;

23. utilizar o recurso do convênio exclusivamente para a execução do projeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a conveniente apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste CONVÊNIO e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do MUNICÍPIO CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da SEL, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso.

A SEL poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto na IN CAGE nº 06/2016 e no item 14 do Edital SEL nº 10/2021, no que couber, e conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número do processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE;

- d) relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do CONVÊNIO, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- e) relatório da execução física, com demonstrativo fotográfico da obra realizada e comparação com a área anterior;
- f) atestado de recebimento da obra pelo setor responsável, em caso de licitação para execução;
- g) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- h) cópias das notas de empenho/liquidação;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- k) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas;
- l) prova de recolhimento dos tributos devidos no âmbito da execução do CONVÊNIO, se for o caso;
- m) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO;
- n) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- o) fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO;
- p) outros documentos previstos na IN CAGE nº 06/2016 e Edital SEL nº 10/2021.

Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem atender aos requisitos abaixo dispostos, sob pena de glosa das despesas:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo CONVÊNIO, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

A SEL poderá convocar o CONVENENTE a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do objeto do CONVÊNIO, em data e local que julgar conveniente.

A SEL fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada do CONVENIENTE na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas no prazo fixado;
- e) a não aplicação, pelo CONVENIENTE, da contrapartida pactuada;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Parágrafo primeiro. A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pelo CONVENIENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Parágrafo segundo. A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO, o CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, nos termos do item 13 do Edital SEL Nº 10/2021;

Parágrafo primeiro. Fica vedado às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na execução do objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) alterar o objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- b) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;

- e) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 202__.

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer

Município Convenente

Testemunhas:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF: